



FREGUESIA DA MISERICÓRDIA

Regulamento n.º 610/2020

Sumário: Regulamento da Unidade Local de Proteção Civil da Junta Freguesia da Misericórdia.

Regulamento da Unidade Local de Proteção Civil da Junta Freguesia da Misericórdia

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento define a constituição e atribuições da Unidade Local de Proteção Civil (ULPC) da Junta de Freguesia de Misericórdia.

2 — A Unidade Local de Proteção Civil corresponde ao território da freguesia e colabora, no âmbito das políticas de proteção civil, com o Serviço Municipal de Proteção Civil de Lisboa (SMPC) designadamente através da promoção de ações em matéria de:

- a) Prevenção e avaliação de riscos e vulnerabilidades;
- b) Sensibilização e informação pública;
- c) Apoio à gestão de ocorrências, conforme previsto no respetivo plano municipal de emergência de proteção civil e nos planos municipais especiais de emergência de proteção civil.

Artigo 2.º

Organização do Pelouro de PC ao nível da Junta

O pelouro de PC na junta está organizado por:

- a) Presidente
- b) Vogal da Junta;
- c) Coordenador Operacional;
- d) Subcoordenador Operacional.

Artigo 3.º

Constituição da ULPC

1 — A ULPC é constituída por:

- a) O Presidente da Junta de Freguesia, que preside, ou seu representante legal cujas funções sejam delegadas;
- b) O Coordenador Operacional e Subcoordenador Operacional;
- c) Os Agentes Locais de Proteção Civil da Junta de Freguesia;
- d) Os colaboradores e funcionários da Junta de Freguesia nomeados para funções na área da Proteção Civil;
- e) Os Voluntários
- e) Entidades convidadas

2 — Os elementos da ULPC são designados pelo Presidente da Junta de Freguesia.

3 — A Comissão Municipal de Proteção Civil de Lisboa (CMPC), de acordo com o seu Regulamento, designará um elemento para ter assento nas reuniões da ULPC.

4 — Todos os elementos da ULPC deverão ter a formação prevista no artigo 7.º do presente Regulamento.

Artigo 4.º

Atribuições

1 — Respeitando o plasmado no Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Lisboa (PMEPCL), as atribuições da ULPC desenvolvem-se nas seguintes fases: antes da emergência, durante a emergência e depois da emergência.

2 — Antes da emergência constituem atribuições da ULPC:

- a) Colaborar com o SMPC, no âmbito das suas atribuições e competências, próprias ou delegadas;
- b) Elaborar e atualizar o Plano Local de Emergência da Junta de Freguesia;
- c) Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e recursos de logística existentes na Freguesia e mobilizáveis em situação de emergência;
- d) Colaborar com o SMPC em ações de sensibilização, promovidas pela ULPC e/ou pelo SMPC;
- e) Colaborar com o SMPC em exercícios e simulacros, promovidas pela ULPC e/ou pelo SMPC.
- f) Promover a formação dos elementos que constituem as equipas da ULPC (suporte básico de vida e outras técnicas de socorro).

3 — Durante a emergência constituem atribuições da ULPC colaborar em:

- a) Apoio ao reconhecimento e avaliação de situação;
- b) Logística de apoio às populações na sinalização de vítimas, guias de encaminhamento para população e equipas de intervenção, distribuição de água, agasalhos e outros bens/serviços relacionados com as necessidades básicas da população;
- c) Confinamento e/ou evacuação das populações para o Ponto de Encontro (PE)/Zona de Concentração e Irradiação (ZCI) previamente definidos;
- d) Desobstrução e remoção de escombros das vias de evacuação e itinerários de socorro;
- e) Ponto de Situação às Entidades competentes e sempre que forem solicitados;
- f) Informação e divulgação de avisos às populações da freguesia, de acordo com as orientações da CMPC.

4 — Depois da emergência constituem atribuições da ULPC colaborar com o SMPC em:

- a) Logística de apoio às populações: distribuição de água, agasalhos e outros bens/serviços relacionados com as necessidades básicas da população, articulação com os centros de saúde e rede social o apoio psicológico a vítimas e familiares;
- b) Apoio aos serviços da CML com competências no levantamento de danos (edifícios e equipamentos);
- c) Desobstrução e remoção de escombros das vias de comunicação e itinerários de socorro;
- d) Obras de reparação urgentes;
- e) Logística veterinária: apoio na captura, transporte e alojamento.

Artigo 5.º

Competências do presidente da ULPC

Compete ao presidente da ULPC:

- a) Zelar pelo cumprimento das atribuições da ULPC da respetiva Junta de Freguesia;
- b) Convocar e presidir às reuniões da ULPC, promovendo a cooperação entre os diferentes elementos que a compõem;
- c) Coordenar a elaboração do relatório anual e promover a preparação/condução e treino periódico dos respetivos intervenientes;
- d) Contribuir para o cumprimento da legislação da segurança relativa a vários riscos inventariados, oficiando para o efeito aos órgãos competentes;



- e) Promover a execução das ações decorrentes dos acordos de cooperação estabelecidos;
- f) Promover reuniões periódicas da ULPC;
- g) Promover campanhas de sensibilização e divulgação pública sobre medidas preventivas;
- h) Coordenar a elaboração do relatório anual de atividade de proteção civil;
- i) Sensibilizar, em sintonia com o SMPC, todos os agentes, públicos ou privados, com sede na freguesia, para as responsabilidades da proteção civil;
- j) Colaborar com o SMPC na atualização da base de dados de meios e recursos;
- k) Contribuir para a formação contínua dos elementos da ULPC a que preside;
- l) Garantir a elaboração e cumprimento do respetivo Plano Local de Emergência (PLE).

Artigo 6.º

Articulação com o SMPC

- 1 — O SMPC nomeará representantes para constituir o elo de ligação com a ULPC.
- 2 — Em termos gerais, esta articulação visa otimizar a atividade da ULPC, rentabilizando os meios e recursos próprios de cada uma das entidades.

Artigo 7.º

Formação

- 1 — O SMPC será responsável pela formação dos elementos da ULPC em matérias como legislação de proteção civil, prevenção e procedimentos básicos de emergência.
- 2 — A seleção dos elementos da ULPC é da responsabilidade da Junta de Freguesia mediante critérios por si definidos.

Artigo 8.º

Identificação

- 1 — Os elementos da ULPC, quando integrados em atividades de proteção civil, deverão apresentar-se devidamente identificados com um colete, ostentando o logótipo da Junta de Freguesia da Misericórdia e a designação da ULPC da Junta de Freguesia da Misericórdia, conforme modelo anexo.
- 2 — No normal desenvolvimento da sua atividade deverá ser observado o referido em 1.

Artigo 9.º

Aprovação do regulamento

O regulamento da ULPC da Junta de Freguesia deverá ser submetido a parecer prévio do SMPC e da CMPC, complementando a legislação em vigor.

Artigo 10.º

Legislação aplicável

Ao presente Regulamento aplica-se o regime previsto na Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (Lei de Bases da Proteção Civil), na sua redação atual, e na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro (Lei da Proteção Civil no âmbito Municipal), bem como na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), e demais legislação aplicável.

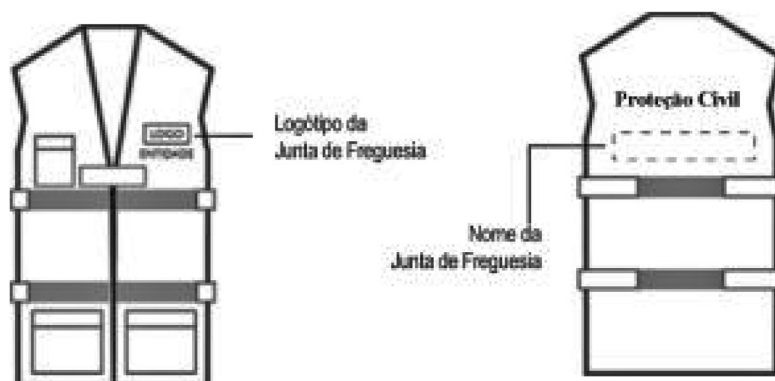
Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento, depois de aprovado em Assembleia de Freguesia, entra em vigor 15 dias após a publicação.

ANEXO

(baseado na Portaria n.º 91/2017, de 2 de março relativa às OVPC)

Modelo de colete identificativo da Unidade Local de Proteção Civil

As 3 cores simbolizam o foco da atividade da PC, centrada no cidadão (laranja), no património (azul) e no ambiente (verde).

26 de junho de 2020. — A Presidente da Junta de Freguesia da Misericórdia, *Carla Madeira*.

313349776